

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 003/13
PROCESSO CPL N.º 1775/12

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, DE ADVERTENCIA E DE ORIENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Esclarecimento nº 02 e Retificação nº 02 da Reedição

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas e retificar item do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Anexo I e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo contempla modificações no teor do referido Edital, porém que não afetam a formulação das propostas, ficando, assim, mantidos todos os prazos estabelecidos no edital.

Esclarecimento nº 02 da Reedição

Pergunta:

1) A placa de sinalização de regulamentação diâmetro de 60cm, inicialmente quadrada que será recortada em formato circular, sua área inicial é de 0,36m² e após recortada sua área será 0,28m². Perguntamos: devemos considerar para composição do custo a área inicial de 0,36m²? Ou 0,28m²? Pois teremos uma diferença no cálculo de aproximadamente de 29%, onde uma placa simbolicamente custaria R\$ 100,00 o m² perfazendo R\$ 36,00 com 0,36m² de área quadrada e R\$ 28,00 com 0,28m² de área quadrada. Desta forma, temos uma relevante diferença de custo dos materiais. Aguardamos manifestação para composição de nosso orçamento.

Resposta:

As propostas deverão ser formuladas conforme as especificações técnicas, constantes no Anexo III, e as proponentes devem considerar, também, na formulação das propostas, que para efeito de pagamento será considerada a área quadrada real de cada placa, ou seja, para o exemplo citado a medição a ser considerada será de 0,28m², conforme tópico “Aferição para pagamento para todos os tipos de placas” constante no mesmo Anexo.

Pergunta:

2) Com relação ao esclarecimento nº 01 da reedição do edital, pergunta nº 02. Entendemos que tal autorização de aceitação de atestado de capacidade técnica figura na desqualificação do cumprimento do objeto licitado, tendo em vista que a complexidade de placas de alumínio é distinta a placas de aço, sendo processos diferentes. Dessa forma, uma empresa poderá estar qualificada a produzir placas de aço, mas não placas de alumínio. Deixamos claro, assim, nosso posicionamento com tal questão e gostaríamos de uma manifestação mais clara do órgão competente referente tal questão.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Resposta:

O entendimento do setor técnico da **URBES** é aquele informado na resposta à questão nº 02 do Esclarecimento nº 01 da Reedição, que visa aumentar a competitividade do certame sem prejudicar a qualidade do objeto do mesmo.

Retificação nº 02 da Reedição

1) Fica retificado o item 10.5 do Anexo VI – Minuta do Contrato do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

*10.5 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$
(.....).*

2) Ficam ratificadas as demais cláusulas e itens dispostos no Edital e retificação nº 01, ambos da reedição.

Sorocaba, 25 de fevereiro de 2013.

Cláudia Ap. Ferreira Soares
Presidente da CPL